SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 16 de Setembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1429

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 210/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **JOSÉ MESSIAS CAMILO DE SOUSA**
CNPJ Nº 22.626.268/0001-76
PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2015
OBJETO: FORNECER 01 (UM) REBOQUE DE MOTO, conforme discriminações apresentadas: medidas 1.00 X 0.80 X 0.50, executado na chapa 14", metalon (20x40) na chapa 14"; capacidade de peso 120 kg; pneus e rodas reforçados com rolamentos, suspensão e amortecedor; munheca rápido de 50mm; corrente de segurança; eixo reforçado; parte elétrica completa conforme legislação; aparelho pintado com tinta automotiva na cor verde limão; confecção do engate para moto e totalmente emplacado.
VALOR: R$ **3.490,00** (três mil e quatrocentos e noventa reais).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias uteis.
DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2015.
VIGÊNCIA: INICIAL: 07 de agosto de 2015.
FINAL: 18 de setembro de 2015.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B5EE823F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 216/2015

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **MARCELA ELIZABETE DE MIRANDA BATISTA SANTOS SOUTO-COMERCIAL MIRANDA**
CNPJ Nº 22.526.394/0001-59
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015
OBJETO: FORNECER MATERIAIS DIDÁTICOS PARA APLICAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.
VALOR: **R$ 33.643,74** (trinta e três mil e seiscentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 112 (cento e doze) dias
DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2015.
VIGÊNCIA: INICIAL: 18 de agosto de 2015.
FINAL: 31 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:E6F94B5D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 217/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **COOPERATIVA AGRO INDÚSTRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE MATINHAS**
CNPJ Nº **14.839.436/0001-83**
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015
OBJETO: FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais.
VALOR: R$ **39.086,00** (trinta e nove mil e oitenta e seis reais),
RECURSOS: FNDE/PNAE.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 111 (cento e onze) dias
DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2015.
VIGÊNCIA: INICIAL: 19 de agosto de 2015.
FINAL: 31 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F26495E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 218/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **ANTÔNIA SEVERINA DE SOUZA SANTINO**
CPF Nº **060.929.084-33**
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015
OBJETO: FORNECER DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais.
VALOR: R$ **5.531,50** (cinco mil e quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos),
RECURSOS: FNDE/PNAE.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 111 (cento e onze) dias
DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2015.
VIGÊNCIA: INICIAL: 19 de agosto de 2015.
FINAL: 31 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:EA88564C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 221/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **MIMOZZA CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ Nº **10.291.098/0001-37**
TOMADA DE PREÇO N° 019/2015
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA ACADEMIA DE GINÁSTICA E PARQUE INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAIBA.
VALOR: R$ 4**5.356,66** (quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos),
RECURSOS: Do Município
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias
DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2015.
VIGÊNCIA: INICIAL: 27 de agosto de 2015.
FINAL: 27 de outubro de 2015.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:CE189E9C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2015,MARIA VILAUTA PEREIRA SERAFIM

PORTARIA Nº 023/2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 003/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, à servidora **MARIA VILAUTA PEREIRA SERAFIM**, matrícula nº 00.11-465, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se e
Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, em 09 de setembro de 2015.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:91CD5A96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2015,VERÔNICA ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 024/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 004/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor(a) **VERÔNICA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 00.11-233, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, com base no que dispõe no **Art. 40, § 1, inc. III, "b" da Constituição Federal, c/c Lei nº 10.887/2004.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 09 de setembro de 2015.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F12DBDB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2015,MARIA ALCINEIDE DE SOUSA

PORTARIA Nº 025/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo Pensão - IPASB nº 003/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **PENSÃO VITALÌCIA** ao senhor **ERMANO PEREIRA DE SOUSA, RG Nº 1.133.192, CPF Nº 760.348.444-87**, beneficiário da servidora falecida **MARIA ALCINEIDE DE SOUSA**, **Matricula nº 00.11.411** a partir da data do requerimento (Art. 74, inciso II da Lei 8.213/91), na forma prevista no Art. 40, § 7º, II, § 8º da Constituição Federal, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 10.887, de 18 de julho de 2004, em seu art.2º.

Publique-se e
Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 09 de setembro de 2015.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:267BD2F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.122/2015,ANGÉLICA QUEIRÓS QUARITA

PORTARIA Nº.122/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º.Designar a Servidora **Angélica Queirós Quarita,** portadora de **CPF Nº. 368.077.448-62**, para exercer suas funções de **Assistente de Saúde Bucal**, junto ao **PSF DO BAIRRO POPULARES,** na Secretaria Municipal de Saúde.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Publique-se,
Registre-se,e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:9746424E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 367/2015.

De 14 de Setembro de 2015.

Esta Lei cria, modifica, altera, aumenta, extingue e renomeia cargos de provimento efetivo, via Concurso Público, instituídos pelas Leis Municipais N° 095/1997, Lei Municipal N° 106/1998; Lei Municipal N° 138/2001, Lei Municipal N° 233/2006; Lei Municipal N° 251/2007; Lei Municipal N° 254/2007; Lei Municipal N° 255/2007; Lei Municipal N° 256/2007, Lei Municipal N° 303/2011 e Lei Municipal N° 335/2013, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó – PB, e da outras providências. (Lei de iniciativa do Poder Executivo).

O Prefeito Constitucional de Junco do Seridó (PB), Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria, modifica, altera, aumenta, extingue e renomeia cargos de provimento efetivo, via Concurso Público, instituídos pelas Leis Municipais N° 095/1997, Lei Municipal N° 106/1998; Lei Municipal N° 138/2001, Lei Municipal N° 233/2006; Lei Municipal N° 251/2007; Lei Municipal N° 254/2007; Lei Municipal N° 255/2007; Lei Municipal N° 256/2007, Lei Municipal N° 303/2011 e Lei Municipal N° 335/2013, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó – PB, em cumprimento ao artigo 37, II, da Constituição Federal, na Lei Orgânica deste Município e na Lei Municipal N° 329/2013;

Art. 2º - A quantidade, a jornada de trabalho, a nomenclatura e a remuneração dos cargos disponíveis na Estrutura Administrativa do Município de Junco do Seridó, elencada nas Leis Municipais descritas no parágrafo anterior, passam a observar o disposto nesta lei;
Parágrafo Único: As vantagens e garantias porventura existentes em relação aos servidores ativos não serão atingidas, a menos que seja para beneficiar os ocupantes do quadro efetivo, ressalvadas as restrições legais existentes na Lei Municipal N° 329 de 02 de Janeiro de 2013;

Art. 3º - O cargo de **"EDUCADOR (A) FÍSICO (A)"** que compõe a Estrutura Administrativa do Município, exige de seu ocupante a formação específica profissional de bacharelado em Educação Física, além de registro no respectivo órgão de classe, passando a contar com 02 (duas) vagas disponíveis na estrutura administrativa, carga horária de *30 (trinta) horas semanais* e salário-base de R$ 1.125,00 (Hum Mil Cento e Vinte e Cinco Reais), conforme quadro descritivo no anexo I da presente lei;

Art. 4º - O atual cargo de "Atendente de Consultório Odontológico", que compõe a Estrutura Administrativa do Município, fica denominado apenas de "**AUXILIAR TÉCNICO (A) EM SAÚDE BUCAL"**, e exige de seu ocupante a formação em nível médio completo, passando a contar com 02 (duas) vagas disponíveis na estrutura administrativa, carga horária de *40 (quarenta) horas semanais* e salário a base do mínimo nacional, que será reajustável anualmente, nos termos da legislação Federal, conforme quadro descritivo no anexo I da presente lei;

Art. 5º - O atual cargo de **"AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE"**, que compõe a Estrutura Administrativa do Município, exige de seu ocupante a formação em nível médio completo, passando a contar com 18 (dezoito) vagas disponíveis na estrutura administrativa, carga horária de *40 (quarenta) horas semanais* e salário-base de R$ 1.014,00 (Hum Mil e Quatorze Reais), nos termos da Lei Federal Nº 12.994, de 17 de Junho de 2014, que alterou a Lei Federal N° 11.350, de 5 de outubro de 2006, conforme quadro descritivo no anexo I da presente lei;

Art. 6º - Os atuais cargos de "Assistente Social do CRAS", "Assistente social do CREAS" e "Assistente social do PAIF", bem como qualquer outra nomenclatura utilizada para a mesma profissão e cuja função for exercida em programas sociais e outros serviços de saúde e assistência social, ficam denominados apenas de **"ASSISTENTE SOCIAL"**, exigindo de seu ocupante a formação em nível superior específica para o cargo, além de registro no respectivo órgão de classe, passando a contar com 04 (quatro) vagas disponíveis na estrutura administrativa, carga horária de *30 (trinta) horas semanais* e salário-base de R$ 1.125,00 (Hum Mil Cento e Vinte e Cinco Reais), conforme quadro descritivo no anexo I da presente lei;

Art. 7º - Os atuais cargos de "Psicólogo (a) do CRAS", "Psicólogo (a) do CREAS" e "Psicólogo (a) do PAIF", que compõem a Estrutura Administrativa do Município, bem como qualquer outra nomenclatura utilizada para a mesma função em programas sociais e outros serviços, ficam denominados apenas de **"PSICÓLOGO (A)"**, exigindo de seu ocupante a formação em nível superior específica para o cargo, além de registro no respectivo órgão de classe, passando a contar com 04 (quatro) vagas disponíveis na estrutura administrativa, carga horária de *40 (quarenta) horas semanais* e salário-base de R$ 1.125,00 (Hum Mil Cento e Vinte e Cinco Reais), conforme quadro descritivo no anexo I da presente lei;

Art. 8º - O atual cargo de **"NUTRICIONISTA"**, que compõe a Estrutura Administrativa do Município, passa a ter exigindo de seu ocupante a formação em nível superior específica para o cargo, além de registro no respectivo órgão de classe, passando a contar com 04 (quatro) vagas disponíveis na estrutura administrativa, carga horária de *30 (trinta) horas semanais* e salário-base de R$ 1.125,00 (Hum Mil Cento e Vinte e Cinco Reais), conforme quadro descritivo no anexo I da presente lei;

Art. 9º - O atual cargo de **"OFICINEIRO (A)"**, que compõe a Estrutura Administrativa do Município, exigindo de seu ocupante a formação completa em nível médio, passando a contar com 03 (três) vagas disponíveis na estrutura administrativa, carga horária de *40 (quarenta) horas semanais* e salário a base do mínimo nacional, que será reajustável anualmente, nos termos da legislação Federal, conforme quadro descritivo no anexo I da presente lei;

Art. 10 - O atual cargo de "**OPERADOR (A) DE MÁQUINA PESADA**", que compõe a Estrutura Administrativa do Município, exigindo de seu ocupante a formação completa em nível fundamental, passando a contar com 03 (três) vagas disponíveis na estrutura administrativa, carga horária de *40 (quarenta) horas semanais* e salário a base do mínimo nacional, que será reajustável anualmente, nos termos da legislação Federal, conforme quadro descritivo no anexo I da presente lei;

Art. 11 - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, o cargo de **"PEDAGOGO (A)"**, exigindo de seu ocupante a licenciatura específica em pedagogia, passando a contar com 02 (duas) vagas disponíveis na estrutura administrativa, carga horária de *30 (trinta) horas semanais* e salário-base de R$ 1.125,00 (Hum Mil Cento e Vinte e Cinco Reais), conforme quadro descritivo no anexo I da presente lei;

Art. 12 - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, o cargo de **"MÉDICO GENERALISTA" (a),** exigindo de seu ocupante a formação em nível superior específica para o cargo, além de registro no respectivo órgão de classe, passando a contar com 02 (duas) vagas disponíveis na estrutura administrativa, carga horária de *20 (vinte) horas semanais* e salário-base de R$ 1.243,20 (Hum Mil Duzentos e Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos), conforme quadro descritivo no anexo I da presente lei, sem prejuízo de gratificações ou outros incentivos financeiros, nos termos da legislação federal e da Lei Municipal N° 329/2013;

Art. 13 - A vaga que será oferecida no certame do concurso público correspondente a de "PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (A)", será enquadrada na Estrutura Administrativa do Município como "PROFESSOR NÍVEL B", tendo em vista que exige de seu ocupante a formação específica de Licenciatura em Graduação Plena, além de registro no respectivo órgão de classe, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e salário-base de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Magistratura Municipal, atuando exclusivamente na Educação Básica, conforme lei específica da magistratura municipal;

Art. 14 - A contratação será feita mediante concurso público, de prova ou de provas e títulos, e prova prática, para os cargos que assim exigirem, nos termos do artigo 37, I e II, da Constituição Federal de 1988, devendo ser estabelecido no edital do respectivo Concurso Público, os demais critérios de ingresso, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, respeitada sempre a Constituição Federal;

Art. 15 - Esta lei compatibiliza-se com as Leis Municipais N° 095/1997, Lei Municipal N° 106/1998; Lei Municipal N° 138/2001, Lei Municipal N° 233/2006; Lei Municipal N° 251/2007; Lei Municipal N° 254/2007; Lei Municipal N° 255/2007; Lei Municipal N° 256/2007, Lei Municipal N° 303/2011 e Lei Municipal N° 335/2013, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó – PB, em cumprimento ao artigo 37, II, da Constituição Federal, na Lei Orgânica deste Município e na Lei Municipal N° 329/2013, e demais legislações municipais aplicáveis a espécie, naquilo que não for divergente;

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó – Paraíba, *em 14 de Setembro de 2015*.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

ANEXO 1 DA LEI MUNICIPAL N°

Compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó/PB, os seguintes cargos de provimento efetivo, conforme indicado neste anexo:

CARGO	QUANT	C.H	SAL. BASE
EDUCADOR (A) FÍSICO (A)	02	30	R$ 1.125,00
AUXILIAR TÉCNICO (A) EM SAÚDE BUCAL	02	40	R$ 788,00
AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE	18	40	R$ 1.014,00
ASSISTENTE SOCIAL	04	30	R$ 1.125,00
PSICÓLOGO (A)	04	40	R$ 1.125,00
NUTRICIONISTA	04	30	R$ 1.125,00
OFICINEIRO (A)	03	40	R$ 788,00
OPERADOR (A) DE MÁQUINA PESADA	03	40	R$ 788,00
PEGAGOGO (A)	02	30	R$ 1.125,00
MÉDICO (A) GENERALISTA	02	20	R$ 1.243,20

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó – Paraíba, *em 14 de Setembro de 2015*.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:A1D05BDC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 009/2015

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 97, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Marizópolis, **DECRETA.**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e Indireta obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I - sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da li¬citação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;
VI - fornecedores - empresas vencedoras de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados;
VII - compras corporativas - as aquisições ou contratações de serviços globais de determinados serviços e bens de uso comum, visando o suprimento de vários órgãos ou entidades.
§ 1º Cada órgão ou entidade da administração municipal é o gerenciador dos registros de preços realizados para atender às suas necessidades, salvo no caso de objeto de interesse comum a diversos órgãos ou entidades da administração municipal, caso em que a Secretaria de Administração será a gerenciadora.
§ 2º Em se tratando de compras corporativas, a Secretaria de Administração, através de seu órgão competente, será o gerenciador dos registros de preços, inclusive, nos casos de serem realizados pelas entidades da Administração Indireta.
§ 3º Os registros de preços da Administração Indireta poderão ser realizados pelas respectivas entidades, competindo à Secretaria de

Administração supervisionar os parâmetros econômicos da contratação, dependendo de autorização prévia desta Secretaria quando se tratar de registro de preços para atender às compras corporativas, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º.O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º.A intenção para registro de preço será formalizada através da Solicitação de Compras ou Contratação de Serviços (SCC) presente no Portal de Compras da Prefeitura de São João do Rio do Peixe.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras da Prefeitura de São João do Rio do Peixe;
II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
VI - realizar o procedimento licitatório;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de re¬gistro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras da Prefeitura de São João do Rio do Peixe, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV, VI e VII deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º.O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da legislação municipal atinente à matéria, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I - manifestar, junto ao órgão Gerenciador, mediante a utilização da Solicitação de Compras ou Contratação, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
II - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 2º Na hipótese do órgão participante não manifestar sua demanda nos termos do caput deste artigo, poderá proceder à adesão à ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º.A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado do Secretário de Administração.
§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º. O órgão gerenciador poderá distribuir os itens do objeto em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observados o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 9º.O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:
I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
III - a previsão de contratação por órgãos não participantes, observado o limite do quíntuplo de adesões previsto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;
VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
VIII - penalidades por descumprimento das condições;
IX - minuta da ata de registro de preços como anexo; e
X - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação das vantagens a edilidade.
Parágrafo único. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

Art. 10º. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
Parágrafo único. A apresentação de novas propostas para atender ao disposto neste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11º. Após a homologação da licitação e desde que previsto no edital de licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
I - será incluído, na respectiva ata da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura de São João do Rio do Peixe e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso I tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.
§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

Art. 12º.O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.
§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13º. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14º. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15º. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16º. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20º.O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21º.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22º. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação de anuência quanto à adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que possua orçamento igual ou superior ao do Município do Recife, cumpridos os seguintes requisitos:
I - comprovação da vantagem dos preços registrados, apurada pelo órgão ou entidade interessada;
II - prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;
III - aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços;
IV - manutenção das mesmas condições do Registro, inclusive as negociações promovidas pelo órgão gerenciador;
V - limitação da quantidade a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata;
VI - autorização prévia da Secretaria de Administração;
VIII - formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º. A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizará procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e participantes.

Art. 24º. A Secretaria de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 25º. Este Decreto entra na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis, Estado da Paraíba, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Daniel Lins Jerônimo
Código Identificador:C3DC6418

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 092/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando que o terreno, objeto do Decreto de utilidade pública, para fins de Desapropriação, nº 0008/2015, não atende aos requisitos de interesse deste Município,

Considerando que foi revogado o Decreto nº 0008/2015,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 069/2015, que constituiu Comissão para proceder à avaliação de uma área de terras, em conformidade com o Decreto 0008/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 29 de junho de 2015.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:9B281775

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2015

Constitui e nomeia os membros da Comissão Administrativa Apuradora no Município de Mataraca/PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de MATARACA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

Considerando a Recomendação nº 004/15, do Ministério Público;

Considerando a necessidade de apuração, através de sindicância ou procedimentos administrativos, a serem instaurados quando da constatação de invasão de terrenos públicos pertencentes a este Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Administrativa Disciplinar, composta dos membros abaixo elencados, destinada a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades na prestação do serviço público municipal ou de notícia de falta disciplinar por parte de Servidor Público pertencente aos quadros deste Município.

Art. 2º. A Comissão Administrativa Disciplinar será composta pelos seguintes Servidores:

I – JAILDA CRISTINA DA SILVA - Na qualidade de Presidente;
II- JOÃO CAVALCANTE CRUZ - Na qualidade de membro;
III- DENILSON BATISTA DA SILVA - Na qualidade de membro;

Art. 3º. Dentre outras, a referida Comissão terá as seguintes atribuições:

I- Apurar expiração de prazo na construção de residências em terrenos doados através da Lei municipal nº 248/2007;
II- Apurar invasões de terrenos públicos;

Art. 4º. Para a consecução dos fins do presente Decreto, a Comissão Administrativa terá o prazo de 60 dias, constado da instauração do procedimento administrativo, podendo ser prorrogado por igual prazo, podendo requisitar informações e documentos aos Órgãos Públicos municipais, Delegacias ou outros que entendam pertinentes à conclusão do processo.

Art. 5º. O Presidente da Comissão ou membro por ele designado, poderá requisitar informações ou tomar por termo as declarações do denunciado, testemunhas ou outro que se fizer necessário.

Art. 6º. Caso haja impedimento de um ou mais membros desta Comissão, seja por parentesco, amizade ou inimizade com o denunciado, este poderá requerer ao Prefeito municipal a sua substituição no processo, de forma escrita e fundamentada.

Art. 7º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:33512179

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2015

REVOGA O DECRETO Nº 0008/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município;

Considerando que o terreno, objeto do Decreto de utilidade pública, para fins de Desapropriação nº 008/2015 publicado no diário oficial dos municípios do Estado da Paraíba em 26/06/2015, não atende aos requisitos de interesses deste Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica REVOGADO o Decreto nº 0008/2015 de 25 de junho de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2015.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:7422F405

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 182/2015 - EXONERAR Á PEDIDO: ADELMA DE MIRANDA COSTA

PORTARIA N. 182/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Legislação Municipal pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar á pedido: **Adelma de Miranda Costa** CPF: 026.114.944-01 do cargo efetivo de **Psicólogo** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Montadas nomeado em virtude de aprovação e classificação em concurso público Municipal de provas e títulos conforme Portaria nº 062/2015 de 18 de fevereiro de 2015, lotado na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 31 de agosto de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:5F94D4E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 183/2015 - - EXONERAR Á PEDIDO: ISMAEL SOARES DA SILVA

PORTARIA N. 183/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Legislação Municipal pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar á pedido: **Ismael Soares da Silva** CPF: 074.825.484-67 do cargo efetivo de **Eletricista** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Montadas nomeado em virtude de aprovação e classificação em concurso público Municipal de provas e títulos conforme Portaria nº 171/2015 de 20 de julho de 2015, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 20 de julho de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:7D7952B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 184/2015 - EXONERAR Á PEDIDO: ÁLVARO JANDEYR GOMES PORTARIA N. 184/2015

PORTARIA N. 183/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Legislação Municipal pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar á pedido: **Ismael Soares da Silva** CPF: 074.825.484-67 do cargo efetivo de **Eletricista** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Montadas nomeado em virtude de aprovação e classificação em concurso público Municipal de provas e títulos conforme Portaria nº 171/2015 de 20 de julho de 2015, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 20 de julho de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:801BA8CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 185/2015 - - EXONERAR Á PEDIDO: JOSIMAR SILVA DOS SANTOS

PORTARIA N. 184/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Legislação Municipal pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar á pedido: **Álvaro Jandeyr Gomes** CPF: 250.741.134-15 do cargo comissionado de SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 31 de agosto de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:D721614D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 186/2015 - EXONERAR Á PEDIDO: AILTON COSTA VIEIRA

PORTARIA N. 186/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Legislação Municipal pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar á pedido: **Ailton Costa Vieira** CPF: 028.294.984-45 do cargo comissionado de SECRETARIO DE GABINETE DO MUNICIPIO, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 31 de agosto de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:D60D9458

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 187/2015 - NOMEAR AILTON COSTA VIEIRA

PORTARIA N. 187/2015

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica, Lei Municipal nº 411 de 29 de novembro de 2013 e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **AILTON COSTA VIEIRA** para ocupar o Cargo Comissionado de SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vencimentos de conformidade com o contido no Plano de Cargos e Vencimentos e legislação Municipal.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 01 de setembro de 2015

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:5A85C765

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 188/2015 - NOMEAR JOSIMAR SILVA DOS SANTOS

PORTARIA N. 188/2015
O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica, Lei Municipal nº 411 de 29 de novembro de 2013 e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSIMAR SILVA DOS SANTOS** para ocupar o Cargo Comissionado de SECRETÁRIO DE GABINETE, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vencimentos de conformidade com o contido no Plano de Cargos e Vencimentos e legislação Municipal.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 01 de setembro de 2015

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:C940393E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 189/2015 - NOMEAR LEONARDO NEVES COSTA

PORTARIA N. 189/2015

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica, Lei Municipal nº 411 de 29 de novembro de 2013 e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LEONARDO NEVES COSTA** para ocupar o Cargo Comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vencimentos de conformidade com o contido no Plano de Cargos e Vencimentos e legislação Municipal.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 01 de setembro de 2015

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:1A005A1F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 148, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE: NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS-PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí-PB, usando de suas atribuições legais, em obediência aos Convênios celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEIE e a Prefeitura Municipal de Picuí, visando à execução do **Plano emergencial de enfrentamento à estiagem do Governo do Estado**.

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes do ***COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS-PIPAS***, que fica assim constituído:

TITULARES:
ALDENOR FRANCISCO ARAÚJO DANTAS – representante do Poder Executivo Municipal
PAULO SILVA LIRA – representante do Poder Legislativo – Bancada de Oposição
ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS – representante do Poder Legislativo – Bancada de Situação
MARIA DE LOURDES DO AMARAL COSTA – representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5CD7A5D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 070/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Vanessa Lisbethe Bezerra Maropo
Objeto: prestar os serviços de Médico do Programa de Saúde da Família – PSF, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 157, de 19/02/1998, equipe 02, unidade sediada no posto de saúde "Severina Farias Dantas localizado no Bairro Limeira, deste município.
Valor: R$ 1.255,43 (Hum mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R$ 10.493,98, (dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos) por trinta e duas horas de trabalho semanais. bem como, diárias quando da permanência do CONTRATADO(A)fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 08/09/2015 a 07/10/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 08 de setembro de 2015
Signatários: Acácio Araújo Dantas e Vanessa Lisbethe Bezerra Maropo.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BE24647B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 071/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Adryze Zayze França de Lima
Objeto: Prestação de serviços de Professor, lecionando de 1º ao 5º ano, na EMEF "Governador Flávio Ribeiro" deste Município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 2º da Lei nº 1.341, de 28 de MAIO de 2008. Em substituição a titular Valdenira do Socorro Mendonça Costa, que se encontra afastada de sala de aula por licença maternidade.
Valor: R$ $ 1.799,91 (Hum mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 10/09/2015 a 31/12/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 10 de setembro de 2015
Signatários: Acácio Araújo Dantas e Adryze Zayze França de Lima.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:13C1B95D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMDDCA
RESOLUÇÃO Nº. 08 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

HOMOLOGAÇÃO O RESULTADO FINAL DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECIFICO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELARPARA O QUADRIÊNIO 2016/2019.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDDCA,usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 848, de 17 de abril de 1995 e suas alterações através das Leis Municipais nº 1.083 de 01 de junho de 2001 e nº 1.670 de 17 de junho de 2015, homologa resultado final do **EXAME DE CONHECIMENTO ESPECIFICO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELARPARA O QUADRIÊNIO 2016/2019.**

RESOLVE

Artigo 1 º - Homologar o resultado final do exame do processo de escolha dos membros do conselho tutelarpara o quadriênio 2016/2019

Nº	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	Numero
01	FRANCINEIDE VITORIANO DOS SANTOS	001/2015	18	CLASSIFICADA	80
02	AUIDAIRA ZUDILEIDE DE SOUTO LIMA	003/2015	17	CLASSIFICADA	60
03	MAILSON PEREIRA VIEIRA	002/2015	16	CLASSIFICADO	02
04	FRANCISCO DE ASSIS SANTANA	009/2015	14	CLASSIFICADO	99
05	ADEILSA GADELHA ALVES	0010/2015	14	CLASSIFICADA	30
06	FRANCILENE LACERDA DA COSTA	004/2015	13	CLASSIFICADA	04
07	CLAUDIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	006/2015	12	CLASSIFICADA	05
06	BENEDITA DA SILVA MOURA	007/2015	12	CLASSIFICADA	07

Atenciosamente,

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMDDCA e da Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2016/2019

VANESSA KELLY DE OLIVEIRA VIEIRA
Vice Presidente da Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2016/2019

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:6026551E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 08.948.697.**173**/2015
Tomada de Preços nº.**006**/2015
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal/PB, com base na Lei 8.666/93, torna público que fará realizar às **09h00min** do dia **01/10/2015**, no Auditório da CPL, situado a Rua Cel. João Carneiro, 367, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo menor preço global, destinado a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PINTURA NA PRAÇA DOCENTENÁRIODESTEMUNICÍPIODE POMBAL –PB**
INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelo telefone (0xx83) 8832 4008. O Edital e anexos encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Publique-se,

Pombal - PB, em 15 de Setembro de 2015.

JACKSON RODRIGUES NOBREGA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:E11B47E0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, comunica a anulação da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00005/2015. OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de cinco ruas, neste Município. JUSTIFICATIVA: Inconsistências no Projeto Básico que ocasionaram incorreções no valor estimado dos serviços bem como na exigência do capital social mínimo integralizado. INFORMAÇÕES: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 15 de Setembro de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B99B0576

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00036/2015, que objetiva: Locação de oito máquinas copiadoras multifuncionais - fotocopiadora/impressora/scanner; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JESSICA TRAJANO SABINO - R$ 37.920,00.

Sapé - PB, 10 de Setembro de 2015

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B44830CF

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de oito máquinas copiadoras multifuncionais - fotocopiadora/impressora/scanner.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00036/2015.
DOTAÇÃO: FUNDEB, Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Município de Sapé: 01.00 - Gabinete do Prefeito 04.092.1002.2003 - Manter atividades da Procuradoria Geral do Município 02.00 - Gabinete do Vice-Prefeito 04.122.1002.2006 - Manter atividades do Gabinete do Vice-Prefeito 03.00 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.122.1002.2009 - Manter atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.00 - Secretaria de Finanças 04.123.1002.2014 - Manter atividades da Secretaria de Finanças 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer 12.361.2011.2023 - Manter atividades da educação básica - FUNDEB 40% 12.361.2011.2024 - Manter atividades da educação básica - Salário Educação 12.361.2011.2026 - Manter atividades da educação básica - MDE 07.00 - Secretaria de Agricultura e Pesca 20.122.1022.2045 - Manter atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca 08.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura 15.122.1002.2048 - Manter atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura 09.00 - Departamento Municipal de Transito 04.122.1002.2057 - Manter atividades do Departamento de Trânsito 12.00 - Secretaria de Comunicação 24.131.1022.2097 - Manter atividades da Secretaria de Comunicação 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00088/2015 - 10.09.15 - JESSICA TRAJANO SABINO - R$ 37.920,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E0DEF078

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2015

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2015, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos, com requisição diária e periódica - pronta entrega; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A & M COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - R$ 326.338,10; CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R$ 17.822,40; REJANE DALVA DA SILVA - ME - R$ 6.496,00.

Sapé - PB, 01 de Setembro de 2015

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:95BB5ACD

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ
OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos, com requisição diária e periódica - pronta entrega.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2015.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social: 10.00 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.1003.2058 - Manter atividades do Conselho Tutelar do Município 08.241.2018.2059 - Manter atividades de atenção ao idoso - FNAS 08.241.2021.2060 - Manter atividades do Centro de Convivência para Idosos 08.242.2020.2061 - Manter atividades dos serviços atend. de pessoas portad. de deficiência

08.243.2018.2062 - Manter atividades dos serviços convivência e fortalec. de vínculos 08.243.2018.2063 - Manter atividades dos serviços convivência e fortalec. de vínculos - FNAS 08.243.2019.2100 - Manter atividades do Programa Serviço Acomp. para Crianças e Adolescentes 08.244.2018.2064 - Manter atividades do Programa Atenção Integral Família - PAIF 08.244.2018.2065 - Manter atividades do Programa Atenção Integral Família - PAIF/CRAS - FNAS 08.244.2018.2066 - Manter atividades do Programa IGD SUAS - FNAS 08.244.2018.2067 - Manter atividades do Programa Bolsa Família - IGD BF - FNAS 08.244.2018.2068 - Manter atividades de Programas Sociais - outros financiamentos - FNAS 08.244.2019.2069 - Manter atividades do Programa CREAS - FNAS 08.244.2019.2070 - Manter atividades administrativas ao CREAS 08.244.2020.2072 - Manter atividades dos Conselhos Sociais 08.244.2020.2073 - Prestar assistência e prot. a população LGBT, vítimas discr. e preconceito 08.244.2020.2074 - Manter atividades do Centro Ref. da Mulher em Situação de Vulnerabilidade 08.244.2020.2076 - Manter atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social 08.244.2020.2077 - Manter ações do Programa Bolsa Família 08.244.2020.2099 - Manter atividades do Programa de Acesso ao Mundo Trabalho ACESSUS 08.333.2020.2078 - Realizar capacitação para operadores de programas sociais e conselheiros 08.333.2023.2079 - Manter atividades de apoio a geração de emprego e renda 3390.30.01 - Material de consumo 4490.51.01 - Obras e Instalações
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e:
CT Nº 00021/2015 - 01.09.15 - A & M COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - R$ 326.338,10
CT Nº 00022/2015 - 01.09.15 - CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R$ 17.822,40
CT Nº 00023/2015 - 01.09.15 - REJANE DALVA DA SILVA - ME - R$ 6.496,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:11C6B3AC

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2015, que objetiva: Prestação de serviços na realização de procedimentos do SUS - exames ambulatorial e hospitalar diversos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LABORATÓRIO PARAIBANO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - R$ 149.755,20.

Sapé - PB, 01 de Setembro de 2015

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:32ACDD1E

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
OBJETO: Prestação de serviços na realização de procedimentos do SUS - exames ambulatorial e hospitalar diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00031/2015.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.2024.2086 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.2025.2090 - Manter atividades de assistência farmacêutica 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00073/2015 - 01.09.15 - LABORATÓRIO PARAIBANO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - R$ 149.755,20

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:469E3986

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 413/2015 SAPÉ, 10 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, fundamentado no art. 68, inciso XI, c/c art. 88 inciso II, alínea "a" todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, tendo em vista o que consta o Oficio nº 173/2015.

R E S O L V E

Conceder a cessão do servidor GERSON RICARDO FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 2111674, Vigia, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, para exercer suas atividades junto ao Fórum Municipal - 3ª Vara desta Comarca, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:738E4EBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 451/2015 SAPÉ, 15 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e Lei nº 1.202/2015 – Altera Dispositivo da Lei nº 979/2009, acerca da destinação dos recursos do PRODEM (Programa de Desenvolvimento do Município) e dá outras providências.

R E S O L V E :

Nomear para compor o Conselho Consultivo do PRODEM, com base no art. 5º da Lei nº 1.202/2015, as seguintes representações.

GABINETE DO VICE-PREFEITO
Edson da Silva Figueiredo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PROGRAMA
Rubens Luis Lucena da Silva

SECRETARIA DE FINANÇAS
Kamilla Eugênia Paiva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Ozineide Ferreira de Souza

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Maria das Graças Feliciano de Medeiros

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Jairo Cezar Soares de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
Cibele Cabral da Silva

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
Francisco Evilardo de Almeida

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:587217B5

PREVSAPÉ
PORTARIA Nº 104/2015

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVSAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o **Processo SA nº 1.066/15.**

R E S O L V E, com base no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04, conceder Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a **Severina Matias Leite,** matrícula nº 714, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Diretoria Executiva do PrevSapé, em 10 de setembro de 2015.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva do PREVSapé

Republicada por Incorreção

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:711142E1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 699/2015. SOLEDADE, 15 DE SETEMBRO DE 2015

Concede Título de Cidadão Soledadense e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Soledadense ao **IImo. Senhor JOSÉ FÉLIX FS SILVA.**

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Klebiano José de Brito
Código Identificador:8B8C790B



